

**ENTRADA**

06 MAR. 2024

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL

Fis. 02

A Publicação é posteriormente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 12/03/2024

1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 652, DE 2024**

*Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua implementação.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para animais no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de assegurar o acolhimento, o tratamento adequado, a proteção e a promoção do bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, entende-se por lar temporário para animais os estabelecimentos que abrigam provisoriamente os animais, até que os mesmos sejam encaminhados para adoção.

Art. 2º A Política Estadual de Fomento à criação de lares temporários para animais tem como diretriz, especialmente:

I - Promoção da conscientização sobre a importância da adoção responsável e do acolhimento temporário de animais em situação de rua, por meio de campanhas educativas e informativas;

II - estímulo a participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais, entidades de proteção animal e voluntários na criação e manutenção de lares temporários.

III - estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, hospitais, profissionais de saúde animal e universidades para oferecer cuidados médicos, vacinação, esterilização e tratamentos veterinários adequados aos animais acolhidos;

IV - criação de um cadastro de lares temporários, que será mantido pelo órgão competente, para monitorar a quantidade de animais acolhidos, as condições de saúde e o andamento dos processos de adoção,

V - incentivo à formação de redes de apoio entre os lares temporários, visando a troca de experiências, conhecimentos e recursos para aprimorar o cuidado aos animais;

VI - concessão de incentivos fiscais e benefícios para lares temporários registrados e acesso preferencial a programas de capacitação,

VII - estabelecimento de um fundo estadual de apoio aos lares temporários.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Art. 3º A Política estabelecida por esta Lei, deverá prever a execução das seguintes ações em cooperação com os municípios:

I - elaborar regulamento específico para a criação e funcionamento dos lares temporários, incluindo critérios para o acolhimento, padrões de bem-estar animal e procedimentos de fiscalização;

II - realizar campanhas periódicas de incentivo à adoção de animais acolhidos em lares temporários e promover eventos de adoção responsável,

III - oferecer capacitação para os responsáveis pelos lares temporários, abordando temas como manejo, cuidados de saúde, comportamento animal e legislação relacionada

IV - assegurar a devida estruturação e funcionamento do cadastro de lares temporários e garantir a sua atualização e acessibilidade pública.

Art. 4º Os lares temporários deverão manter registros atualizados sobre os animais acolhidos, suas condições de saúde e eventuais adoções realizadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, podendo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura em defesa da causa animal, que visa instituir a Política Estadual de Fomento à criação de lares temporários para animais no Estado do Tocantins, com o objetivo de assegurar o acolhimento, o tratamento adequado, a proteção e a promoção do bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

O combate ao abandono de animais é uma luta constante e globalizada. Nesse sentido, precisamos adotar medidas eficazes para combater essa problemática. Assim, com proposições de políticas públicas eficientes, algumas dessas medidas alcançarão resultados proveitosos para combater o abandono e proporcionar o bem-estar animal.

Através de ferramentas estratégicas e inovadoras conseguiremos conscientizar e erradicar casos como de abandono. Nossa proposta busca propiciar melhores condições para o funcionamento de lares temporários que recebam animais vítimas de maus-tratos e do abandono.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

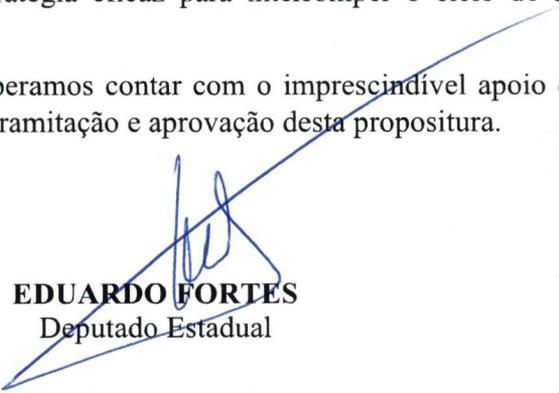
O aumento alarmante do número de animais abandonados nas ruas é um reflexo da falha sistêmica em lidar com a reprodução descontrolada e o abandono irresponsável de animais domésticos.

Esses animais, em sua maioria desprovidos de cuidados básicos de saúde e alimentação, enfrentam condições de vida extremamente precárias, contribuindo para a disseminação de doenças produzidas por parasitas de animais.

Além disso, as questões animais envolvem a saúde pública em geral, principalmente pela disseminação de zoonoses, tais como leishmaniose, esporotricose, dentre outras verminoses, a exemplo da raiva, sendo necessário uma atenção especial de todas as esferas de Governo por competência constitucional comum.

Neste cenário é importante a realização de ações proativas na prevenção e solução destes problemas. Assim, criação de lares temporários para animais em situação de rua emerge como uma estratégia eficaz para interromper o ciclo de abandono e negligência.

Nesse contexto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a tramitação e aprovação desta propositura.

  
**EDUARDO FORTES**  
Deputado Estadual

Imprimir

Fls. 05  
9ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pa4f27ae7d7124118af40d2f0e7945bb3K11220**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO FORTES**Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**Descrição: **Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua implementação.**Data de Envio: **28/02/2024 09:50:22**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO FORTES